



Handwritten signatures in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E CLUBE AUTOMÓVEL DA RÉGUA

É assim celebrado, entre:

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado**, na qualidade de **Primeiro Outorgante**

e

O **Clube Automóvel da Régua**, com o NIPC 507 624 238, representado pelo Senhor **Manuel António Mansilha Monteiro de Sousa**, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

ao abrigo das alíneas e), f) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito

- 1 - O presente protocolo visa contribuir para a promoção cultural do concelho no evento “Rampa Santa Marta”, uma prova de automobilismo que se integra no Campeonato Nacional de Montanha, promovido pelo Município, em parceria com o Clube Automóvel da Régua.
- 2 - O Primeiro Outorgante, mediante as suas atribuições, organiza, anualmente, o evento “Rampa de Santa Marta”, o qual se integra, igualmente, no Campeonato Nacional de Montanha, pelo que tem interesse na promoção e organização evento.

Cláusula 2ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre a Primeira e a Segunda Outorgantes para organização do evento “Rampa Santa Marta”, uma prova de automobilismo que se integra no Campeonato Nacional de Montanha, promovido pelo Município, em parceria com o Clube Automóvel da Régua.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Garantir o policiamento da prova e disponibilizar os meios de socorro necessários;
- b) Assegurar a colaboração de pessoal voluntário para prestar apoio no início, ao longo e no final da prova;
- c) Assegurar a sinalização de todo o percurso, com colocação de gradeamento de proteção na partida, na meta e demais locais em que tal seja necessário;
- d) Assegurar a publicidade do evento, elaborando e imprimindo todo o material necessário;
- e) Comparticipar nas despesas da organização da prova no montante de 13.500, 00€ (treze mil e quinhentos euros).

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Obter todas as autorizações administrativas necessárias para a realização da prova;
- b) Assegurar a direção técnica e administrativa da prova;
- c) Proceder a inscrição da Prova do Calendário Nacional Desportivo;
- d) Proceder à homologação da Rampa;
- e) Efetuar o seguro desportivo;
- f) Disponibilizar o sistema de som;
- g) Realizar a cronometragem da prova;
- h) Disponibilizar o sistema de comunicação;
- i) Disponibilizar as refeições do pessoal de serviço;
- j) Atribuição dos troféus.

Cláusula 5ª

Preço e Condições de Pagamento

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, como compensação pelas contrapartidas previstas na Cláusula Quarta, 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), o qual tem o compromisso n.º 2025/639, datado de 29 de maio de 2025, repartida em duas

tranches, sendo que a primeira deverá ser liquidada até ao dia 6 de junho e a segunda até ao dia 24 de junho.

Cláusula 6ª

Prazo

O presente protocolo tem a duração que vigorar para o Campeonato Nacional de Montanha.

Cláusula 7ª

Incumprimento e Resolução do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo de colaboração constitui justa causa de resolução por qualquer uma das partes, sem prejuízo do dever de a parte faltosa indemnizar a outra por todos os danos e prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 8ª

Casos omissos e Litígios

O presente protocolo rege-se inteiramente pela legislação portuguesa, e para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 9ª

Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Santa Marta de Penaguião, em 5 de junho de 2025, em dois exemplares, devidamente rubricados e assinados por ambas as partes outorgantes, ficando cada uma na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Luís Reguengo Machado

O Representante do Clube Automóvel da
Régua,



Manuel António Manilla Monteiro de Sousa

